Quinta-feira, 16 de Novembro de 2023 III SÉRIE — Número 220

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Maganja da Costa:

Posto Administrativo de Mocubela:

Despachos.

Governo do Distrito de Lugela:

Depacho.

Governo do Distrito de Gilé:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Assuntos Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária.

Associação União Combate a Fome de Namuaca.

AHM Moz Charcoal, Limitada.

AM Construções e Arquitetura, Limitada.

AMH Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bar Recanto dos Pescadores, Limitada.

BTC Imobiliária e Serviços, Limitada.

Bul Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Castanha da Ricaria, Limitada.

Centro de Formação Profissional para Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Comité Comunitário de Dabuada.

Comité Comunitário de Limbué.

Comité Comunitário de Mucua.

Comité Comunitário de Mucuera.

Comité Comunitário de Ndoda.

Comité Comunitário de Seane.

Cimentos de Moçambique, S.A.

Cooperativa Mineira Mulavalava, Limitada.

Cosmético Tecnologia e Serviços, Limitada.

Cotton Sofala Export, Limitada.

Easy Business Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fryes Delight Catering, Limitada.

Gen, Soluções Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Integral Serviços de Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IPRAMOC - Indústria de Processamento de Alimentos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ISC Projectos, Limitada.

Kharafa Moçambique Trading, Limitada.

Lago Mining Campany, Limitada.

Luxus Mozambique, S.A.

Macossa Shield Mult-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maliza Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mine Spare Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Agro Internacional, Limitada.

Nehki Global Moçambique, S.A.

Oceans Industrial, Limitada.

Petro Makhau Lubrificantes, Limitada.

Playzone Mozambique, Limitada.

Rent Summer Vibes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Embondeiro Sun City, Limitada.

Robust International, Limitada.

Rudra, Limitada.

Talaia Investimentos, Limitada.

Ya Fei Minerals Trading, Limitada.

Governo do Distrito de Maganja da Costa

Posto Administrativo de Mocubela

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da União OFASSEA, localidade de Maneia requereu ao chefe do posto administrativo de Mocubela o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária, comercialização que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Presidente – Lino Wadala;
Vice-presidente – Manuel Daniel; e
Tesoureiro – José Canruma.

Os órgãos sóciais da referida associação eleitos por 2 anos renováveis duma única vez são os seguintes: (*i*) Assembleia Geral; (*ii*) Conselho de Direcção; e (ii*i*) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no desposto artigo 5, do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai ser reconhecido definitivamente como pessoa colectiva, a Associação Agro-Pecuária.

Governo do Distrito da Maganja da Costa, 24 de Maio de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo de Mocubela, *Ilegível*.

Goveno do Distrito de Lugela

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela base da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, reconheço a existência do Comité Comunitário de Seane, com sede na comunidade de Seane, localidade de Mabo 1.º, posto administrativo de Tacuane, distrito de Lugela.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Lugela, 31 de Julho de 2023. — A Administradora, *Judite Paulino Filipe.*

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela base da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, reconheço a existência do Comité Comunitário de Mucuera, com sede na comunidade de Mucuera, localidade de Mpemula, posto administrativo de Muabanama, distrito de Lugela.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Lugela, 31 de Julho de 2023. — A Administradora, *Judite Paulino Filipe.*

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela base da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, reconheço a existência do Comité Comunitário de Mucua, com sede na comunidade de Mucua, localidade de Mpemula, posto administrativo de Muabanama, distrito de Lugela.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Lugela, 31 de Julho de 2023. — A Administradora, *Judite Paulino Filipe.*

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela base da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, reconheço a existência do Comité Comunitário de Dabuada, com sede na comunidade de Dabuada, localidade de Mpemula, posto administrativo de Muabanama, distrito de Lugela.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Lugela, 31 de Julho de 2023. — A Administradora, *Judite Paulino Filipe.*

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela base da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, reconheço a existência do Comité Comunitário de Limbué, com sede na comunidade de Limbué, localidade de Mabo 1.º, posto administrativo de Tacuane, distrito de Lugela.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Lugela, Julho de 2023. — A Administradora, *Judite Paulino Filipe.*

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela base da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, reconheço a existência do Comité Comunitário de Ndoda, com sede na comunidade de Ndoda, localidade de Mabo 1.º, posto administrativo de Tacuane, distrito de Lugela.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Lugela, Julho de 2023. — A Administradora, *Judite Paulino Filipe.*

Governo do Distrito de Gilé

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de União de Combate a Fome de Namuaca, abreviadamente designada por "AUCFN" requereu ao Administrador do Distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos n.^{os} 1, 2, e 9, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação de União de Combate a Fome de Namuaca, abreviadamente designada por AUCFN com sede na comunidade de Namuaca, localidade de Namirreco, posto administrativo Alto-Ligonha, distrito de Gilé, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gilé, 23 de Dezembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 15 de Setembro de 2023, foi atribuída a favor de Austral Bound, Limitada,

a Concessão Mineira n.º 9262C, válida até 8 de Setembro de 2048, para ouro e minerais associados, no distrito de Namuno, na província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13º 27´ 0,00´´	38º 46´ 30,00´´
2	-13º 27´ 0,00´´	38º 53´ 30,00´´
3	-13º 27´ 30,00´´	38º 53´ 30,00´´
4	-13º 27´ 30,00´´	38º 52´ 20,00´´
5	-13º 28´ 10,00´´	38º 52´ 20,00´´
6	-13º 28´ 10,00´´	38º 53´ 30,00´´
7	-13º 31´ 30,00´´	38º 53´ 30,00´´
8	-13º 31´ 30,00´´	38º 51´ 50,00´´
9	-13º 31´ 0,00´´	38º 51´ 50,00´´
10	-13º 31´ 0,00´´	38º 51´ 40,00´´
11	-13º 31´ 40,00´´	38º 51´ 40,00´´
12	-13º 31´ 40,00´´	38º 51´ 20,00´´
13	-13º 30´ 30,00´´	38º 51´ 20,00´´
14	-13º 30´ 30,00´´	38º 51´ 30,00´´
15	-13º 29´ 50,00´´	38º 51´ 30,00´´
16	-13º 29´ 50,00´´	38º 50´ 0,00´´
17	-13º 29´ 40,00´´	38º 50´ 0,00´´
18	-13º 29´ 40,00´´	38º 47´ 50,00´´
19	-13º 29´ 30,00´´	38º 47´ 50,00´´
20	-13º 29´ 30,00´´	38º 47´ 20,00´´
21	-13º 30´ 10,00´´	38º 47´ 20,00´´
22	-13º 30´ 10,00´´	38º 48´ 0,00´´
23	-13º 29´ 50,00´´	38º 48´ 0,00´´
24	-13º 29´ 50,00´´	38º 49´ 30,00´´
25	-13º 30´ 20,00´´	38º 49´ 30,00´´
26	-13º 30´ 20,00´´	38º 50´ 0,00´´
27	-13º 30´ 0,00´´	38º 50´ 0,00´´
28	-13º 30´ 0,00´´	38º 50´ 50,00´´
29	-13º 30´ 40,00´´	38º 50´ 50,00´´
30	-13º 30´ 40,00´´	38º 51´ 10,00´´
31	-13º 30´ 50,00´´	38º 51´ 10,00´´
32	-13º 30´ 50,00´´	38º 50´ 50,00´´
33	-13º 31´ 0,00´´	38º 50´ 50,00´´
34	-13º 31´ 0,00´´	38º 50´ 40,00´´
35	-13º 31´ 20,00´´	38º 50´ 40,00´´
36	-13º 31´ 20,00´´	38º 50´ 30,00´´
37	-13º 31´ 50,00´´	38º 50´ 30,00´´
38	-13º 31´ 50,00´´	38º 52´ 20,00´´
39	-13º 31´ 40,00´´	38º 52´ 20,00´´
40	-13º 31´ 40,00´´	38º 53´ 30,00´´
41	-13º 33´ 0,00´´	38º 53´ 30,00´´
42	-13º 33´ 0,00´´	38º 48´ 40,00´´
43	-13º 31´ 20,00´´	38º 48´ 40,00´´
44	-13º 31´ 20,00´´	38º 46´ 30,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AHM Moz Charcoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011345, uma entidade denominada AHM Moz Charcoal, Limitada, entre:

Ahmed Mamad Hanif, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100660608A, emitido a 19 de Junho de 2019;

Momade Sayde Óscar Barreiro, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102471995Q, emitido a 17 de Agosto de 2023; e

Idrisse Adamo Ibraimo Caugy, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de identidade n.º 110100360932B, emitido a 11 de Setembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de AHM Moz Charcoal, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Costa do Sol, parcela n.º 660/B2, talhão n.º 9, distrito municipal Kampfumu, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a produção, processamento, empacotamento, embalagem e comercialização de carvão vegetal e mineral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de 97.500,00MT (noventa e sete mil e quinhentos meticais), correspondente à 65% do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Mamad Hanif;

b) Uma quota de valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à 20% do capital social, pertencente ao sócio Momade Sayde Óscar Barreiro;

c) Uma quota de valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente à 15% do capital social, pertencente ao sócio Idrisse Adamo Ibraimo Caugy.

Dois) O capital social, subscrito por todos os sócios, será realizado no acto da constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração, composição e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada aos sócios.

Dois) Os administradores, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Três) A primeira administração será composta pelos sócios Momade Sayde Óscar Barreiro e Idrisse Adamo Ibraimo Caugy.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) Pela assinatura de, pelo menos, dois sócios;

b) Pela assinatura do mandatário, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatários com poderes bastantes.

Três) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

AM Construções e Arquitetura, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação AM Construções e Arquitetura, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 1 de Julho, Primeiro Bairro Unidade do Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 29 de Agosto de 2022 e matriculada nesta conservatória sob NUEL 101826864, a 6 de Setembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominção

A sociedade adopta a denominação de AM Construções e Arquitetura, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, Primeiro Bairro Unidade do Aeroporto. cidade de Quelimane, província de Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerar sucursais, agência, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrageiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade:

a) Construção civil;

b) Reabilitação de obras publicas;

c) Elaboração projectos;

d) Fiscalização de obras;

e) Consultorias.

Dois) As sociedades poderão ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas, distribuídos pelos sócios seguintes:

a) Angelina Ângelo Pereira Amizade, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100497372Q, emitido a 31 de Março de 2020, pela DIC da cidade de Quelimane, NUIT 117442871, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social subscrito;

b) Ivan Ângelo Pereira Amizade, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040105748883I, emitido a 9 de Abril de 2021, pela DIC da cidade de Beira, NUIT 142454025, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social subscrito; e

c) Lourenço Ângelo Pereira Amizade, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040105757616F, emitido a 15 de Janeiro de 2021, pela DIC da cidade de Quelimane, NUIT 142454025, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administraçao e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Jose Gonçalves Chuabo, solteiro, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040106550123Q, emitido a 20 de Dezembro de 2021, pela DIC da cidade da Beira, NUIT 156096717, que desde já fica nomeada gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Três) As sociedades ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

AMH Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010385, uma entidade denominada AMH Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ahmed Mamad Hanif, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro Cental, na Avenida Mao Tse Tung n.º 1204, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660608A, emitido em Maputo, a 19 de Junho de 2019.

Constitui uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade com sócio único e adopta a denominação de AMH Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 278 rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a pro-dução, processamento, comercialização de mariscos, e prestação de serviços na área de *catering*.

Dois) A sociedade poderá ainda participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas a sua actividade principal, gerir e sub-alugar espaços relacionados com ambiente de negócios, conceder franquias dos seus direitos de propriedade intelectual a terceiros, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações com sociedades de responsabilidade limitada, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta meticais), e corresponde à quota única, pertencente ao sócio único, Ahmed Mamad Hanif.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Ahmed Mamad Hanif.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bar Recanto dos Pescadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012273, uma entidade denomina Bar Recanto dos Pescadores, Limitada, entre:

Primeiro: Cândida Mabuie, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro George Djmitrov, quarteirão 12, casa 130, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434296A, emitido a 9 de Março de 2016; e

Segundo: Raquel Armando Nhanombe Mutolo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro São Dâmaso, quarteirão 65, casa 217, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200941723N, emitido em Maputo, a 17 de Março 2022.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bar Recanto dos Pescadores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua filial no bairro da Costa do Sol, quarteirão 21, distrito municipal Kamavota, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Restauração, café bar;
b) Promoção de eventos;
c) Decoração;
d) Serviços de *carting*;
e) Serviços de horticultura, irrigação e manutenção de jardins;
f) Construção de mantas e muros de gabiões;

g) Construção de muros de loffelstien para controlo da erosão e assistência à plataforma;
h) Fornecimento e instalação de irrigação para fins comerciais e residenciais;
i) Consultorias e assistência em actividades económicas pequenas e medias;
j) Comercialização de produtos a retalho e grosso;
k) Actividades de consultoria para gestão de negócios,
l) A prestação de serviços;
m) Agenciamento e representação de marcas;
n) Comércio em geral, com importação e exportação;
o) Logística.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionados com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá também deter participações financeiras em outras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessória, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas desiguais na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Cândida Mabuie; e
b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Raquel Armando Nhanombe Mutolo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou coletivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço de contas desses exercícios;
b) Decisão sobre a aplicação de resultados; e
c) Deliberação sobre outros assuntos para os quais foi convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se com fórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro fórum.

Cinco) A assembleia geral será convocada pela administração por meio de cartas registadas, fax, ou correio eletrónico com antecedência mínima de quinze dias uteis.

Seis Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial.

Sete) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com exceção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, fica a cargo das duas sócias Cândida Mabuie e Raquel Armando Nhanombe Mutolo desde já nomeadas administradoras e sócia gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma delas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, Código Civil, e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente interpretação de artigos destes estatutos.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

BTC Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101378829, uma entidade denominada BTC Imobiliária e Serviços, Limitada, entre:

Bruno Ceita Carvalho, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100322488B, de dezanove de Agosto de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Tânia Cristina Costa Saraiva, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110107323479P, de vinte e sete de Março de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de BTC Imobiliária e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quota e terá a sua sede na cidade de Maputo, rua da Imprensa n.º 312, 32.º andar, esquerdo, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios, ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços imobiliários;

b) A realização de todas as actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade para a pressecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamentos não societário de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Bruno Ceita Carvalho;

b) Outra quota parte no valor cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tânia Cristina Costa Saraiva.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão das quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos outros sócios, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outros sócios.

Dois) No caso de a sociedade e o sócio não cedente, não se pronunciar no prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre assuntos previstos na ordem do trabalho e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada pelo sócio-gerente, que é cumulativamente director-geral por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax dirigido a sócia com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade serão representados em juízo e fora dele, pelos sócios Bruno Ceita Carvalho e Tânia Cristina Costa Saraiva.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos depende apenas da assinatura de um dos dois sócios.

Três) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos poderes a outrem ou pessoas estranhas desde que autorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por interdição ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Do balanço a registar o lucro liquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-á, a percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros serão conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de devidendos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatórios os sócios que votaram a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão reguladas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bul Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, Na CREL, sob o NUEL 105010188, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bul Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Mohamad Al Ali, de nacionalidade libanesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009791C, emitido pela DIC de Maputo, a 12 de Janeiro de 2023, residente na Avenida Samora Machel, n.º 21-C, cidade da Matola. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bul Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Namutequeliua, Avenida do Trabalho, distrito de província de Nampula, podendo por meio de deliberação transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, abrir e encerar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio de roupa de segunda mão e comércio de vestuário;
b) Comércio a retalho e fornecimento de material de construção, eléctrico, de informática, mobiliário e de escritório;
c) Comércio a retalho e fornecimento de cosméticos, calçados, electrodomésticos, produtos consumíveis e não consumíveis;
d) Actividade de importação e de exportação;
e) Outras actividades de serviços pessoais N.E;
f) Fornecimento de outros bens e serviços;
g) Prestação de serviços de primeiro socorro aos pacientes.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras activiades complemtares ou conexas ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizaçoes das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 100% do capital social, pertencente sócio único Mohamad Al Ali.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Mohamad Al Ali, que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que delibere em assembleia geral.

Nampula, 11 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Castanha da Ricaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105011312, a sociedade Castanha da Ricaria, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Castanha da Ricaria, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, província de Tete, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Produção e comercialização de castanha de cajú;
b) Criação de brindes;
c) Montagem de cabazes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas cinquenta por cento para cada sócio ou seja:

a) Rute Paula Pacheco Chitsumba, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito municipal n.º 3, Polana Caniço B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304791750F, de 19 de Setembro de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com o número único de identificação tributária 130266479, casada, com Pedro João Chitsumba, portador do Bilhete de Identificação n.º 031704968380J, em regime de comunhão geral de bens, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
b) Alcides da Conceição Chitsumba, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 3, Polana Caniço B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107876065D, de 30 de Janeiro de 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Com o número único identificação tributária 157661175, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela Vânia Manuela Rafael Langa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana, residente na cidade de Tete, bairro Filipe S. Magaia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0317008107297M, de 16 de Março, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, com o número único de identificação tributária 119680808. Que desde já fica nomeada administradora da sociedade com a despesa de prestar caução. A respresentação será exercida por meio de uma procuração passada pelos então sócios

Dois) A administradora é revestida dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura dos sócios, ou de representante ou do procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto.*

Centro de Formação Profissiona para Micro, Pequenas e Médias Empresas

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 14 de Abril de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma pessoa colectiva de direito publico, com o NUEL 101741265, denominada Centro de Formação Profissional para Micro, Pequenas e Médias Empresas (CENTRO PARA PME'S", a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/ /notário superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Natureza e funcionamento)

Um) O Centro de Formação Profissional para Micro, Pequenas e Médias empresas de Cabo Delgado, abreviadamente, Centro para PMEs, é uma instituição pública que funciona como unidade operativa adstrita a Direcção Provincial de Indústria e Comércio de Cabo Delgado (DPIC) e orientada para executar e implementar acções de formação profissional, capacitações e assistência às Micro, Pequenas e Médias Empresas de Cabo Delgado em matéria de administração e gestão empresarial.

Dois) O Centro Para PMEs tem sua sede na Cidade de Pemba, podendo ter representações nos Distritos da Província de Cabo Delgado.

Três) A criação do Centro Para PMEs de Cabo Delgado, responde a necessidade de (*i*) aprimorar as capacidades e aptidões técnicas dos jovens, de recém-graduados e dos trabalhadores em exercícios ao nível das MPMEs locais, de modo a maximizar o envolvimento destas no quadro das oportunidades inseridas no Conteúdo Local e assegurar a empregabilidade de mão-de-obra local e (*ii*) apoiar a adaptação das MPMEs de Cabo Delgado a um contexto económico dominado por mega projectos mineiros, especialmente de petróleo e gás e aos desafios climáticos;

Quatro) O Centro Para PMEs de Cabo Delgado tem como objecto ministrar cursos de formação profissional, capacitações e treinamentos de curta duração aos trabalhadores e colaboradores integrados ou candidatos ao emprego nos quadros do pessoal das startups, micro, pequenas e médias empresas na província de Cabo Delgado.

Cinco) O Centro Para PMEs de Cabo Delgado, ministra cursos de formação profissional e acções de capacitação na área de administração e serviços, designadamente, registo e licenciamento, administração e gestão de empresas, procurment e logística, procedimentos de comércio externo, financiamento, sistemas de qualidade de bens e serviços, comunicação e imagem, *coaching* e sustentabilidade, entre outras relacionadas assim que se mostrarem aplicáveis.

Seis) O Centro Para PMEs de Cabo Delgado subordina-se a Direcção Provincial de Indústria e Comércio fazendo parte desta, cumprindo seu mandato de promover a capacitação das MPMEs nos termos das alíneas d), g) e h) do artigo 17, do Decreto 64/2020, de 7 de Agosto e a Resolução n.º 17/2020, de 21 de Agosto da Assembleia Provincial de Cabo Delgado que aprova o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial de Indústria e Comércio.

Sete) O Centro Para PMEs é dirigido por um Director nomeado pelo Governador Provincial.

ARTIGO DOIS

(Atribuições do centro)

São atribuições do Centro para PMEs de Cabo Delgado:

a) Leccionar cursos de formação profissional inicial e contínuo, no âmbito do Quadro Nacional de Qualificações Profissionais em conformidade com a demanda do mercado de trabalho e necessidades constatadas no interesse de aprimorar capacidades técnicas e organizacionais existentes em função dos desafios actuais e das solicitações das Micro, Pequenas e Médias Empresas locais;

b) Ministrar acções de capacitação em matéria de administração e gestão de empresas, incluindo áreas relacionadas com a contratação e prestação de serviços as multinacionais do sector de petróleo e gás e demais sectores da economia local;

c) Ministrar acções de capacitação e treinamento específicos para gestores de MPMEs em matéria de coaching, motivação e gestão em contextos adversos;

d) Prestar assistência e acompanhamento aos formados na sua inserção no mercado de trabalho;

e) Realizar a orientação vocacional aos trabalhadores empregados em MPMEs e aos candidatos a cursos de formação profissional;

f) Desenvolver parcerias junto entidades nacionais e estrangeiras que contribuam para a prossecução das suas atribuições e implementar iniciativas em prol do melhor ambiente para o crescimento das MPMEs locais;

g) Sistematizar informação sobre necessidades de formação entre os empreendedores, gestores, trabalhadores e colaboradores em exercício nas MPMEs locais e de graduados;

h) Emitir certificados de competências para cursos não abrangidos pelo Quadro Nacional de Qualificações Profissionais;

i) Solicitar a autoridade competente para emissão de certificados de conclusão de Qualificação, Unidade de Competência ou Módulo no âmbito do Quadro Nacional de Qualificações Profissionais;

j) Desenvolver iniciativas que maximizam a exploração de oportunidades de conteúdo local e responsabilidade social com base nas atribuições do Centro;

k) Elaborar trabalhos de consultoria relacionada com as actividades desenvolvidas pelo Centro e, realizar outras actividades que lhe seja superiormente determinada nos termos do presente estatuto, no regulamento interno e demais leis e instrumentos aplicáveis;

l) Propor, monitorar e proceder à avaliação candidatos ao Reconhecimento de Competências Adquiridas (RCA).

ARTIGO TRÊS

(Composição)

O Centro de Formação Profissional para Micro, Pequenas e Médias Empresas de Cabo Delgado contém a seguinte composição na gestão:

a) Director;
b) Chefe da Secção Pedagógica;
c) Chefe de Secretaria.

ARTIGO QUATRO

(Unidades orgânicas)

O Centro Para PMEs de Cabo Delgado é constituído pelas seguintes unidades orgânicas de Direcção:

a) Conselho de Direcção;
b) Secção Pedagógica;
c) Secretaria.

ARTIGO CINCO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção do Centro Para PMEs de Cabo Delgado é um órgão de consulta, coordenação e gestão dos programas, planos e projectos do Centro.

Dois) O órgão é convocado e dirigido pelo Director do Centro e tem as seguintes funções:

a) Apreciar e aprovar programas, planos, projectos e iniciativas de actividade;
b) Avaliar e aprovar planos de formação;
c) Apreciar e aprovar os balanços periódicos dos planos e outras iniciativas em implementação e a execução orçamental;

d) Mobilizar parceiros para o Centro de Formação;

e) Monitorar as actividades planificadas e pronunciar-se sobre outras matérias de interesse do Centro submetidos superiormente ou pelos parceiros;

f) Aprovar o regulamento interno.

Três) O Conselho de Direcção do Centro é dirigido pelo Director do Centro e tem a seguinte composição:

a) Director;

b) Chefe da Secção Pedagógica;

c) Chefe de Secretaria.

Quatro) Podem ser convidados ao Conselho de Direcção, os Presidentes ou representantes de Associações Empresariais e Sindicais Locais, os Departamentos de Indústria e Comércio, Centro de Promoção de Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado e o Centro de Orientação e Promoção do Desenvolvimento Local.

Cinco) O Director do Centro pode, em função das matérias a tratar, convidar outros técnicos, formadores do Centro, especialistas de outras instituições públicas e privadas, formandos, membros da comunidade local, parceiros de cooperação ou personalidades interessadas nas actividades do Centro para participarem no Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

(Competências do Director do Centro)

Um) Compete ao Director do Centro o seguinte

a) Dirigir e representar o Centro em todas as circunstâncias e em actos oficiais;

b) Elaborar e implementar um plano de desenvolvimento da instituição;

c) Dirigir a elaboração e apresentar planos de actividades, projectos e todas as iniciativas a executar no Centro, assim como os relatórios periódicos de monitoria e de avaliação final de implementação ao Director Provincial de Indústria e Comércio e, igualmente, aos diferentes órgãos superiores de Governação Descentralizada Provincial, sempre que solicitado;

d) Garantir a adopção de cursos e acções de capacitação inovadores e rigorosamente oportunos para as MPMEs;

e) Elaborar o calendário anual das formações e assegurar o normal funcionamento do Centro velando pela observância da assiduidade e disciplina;

f) Assegurar a colaboração do Centro de Formação com o sector privado no âmbito da formação e capacitação da força de trabalho das MPMEs;

g) Garantir a elaboração e envio periódico de estatísticas de candidatos e graduados de formação profissional e capacitações em matéria de administração e gestão empresarial a autoridades competentes e interessadas;

h) Avaliar o desempenho dos funcionários afectos no Centro e submeter a homologação;

i) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes em serviço no Centro;

j) Executar as decisões e orientações emanadas pelas estruturas superiores e autoridades de tutela;

k) Estabelecer parcerias ao nível local, nacional e com congéneres estrangeiras em favor da melhoria da qualidade de assistência as MPMEs e desenvolvimento da instituição;

l) Garantir ornamentação e apetrechamento adequado em materiais, meios de ensino e consumíveis para a realização das aulas práticas e planos de trabalho;

m) Exercer outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos de regulamento interno e demais legislação aplicável.

Dois) Nas suas ausências, as actividades do Centro serão coordenadas pelo Chefe da Secção Pedagógica.

ARTIGO SETE

(Secção Pedagógica e suas funções)

Um) A Secção Pedagógica é um órgão executivo de coordenação das actividades técnico-pedagógicas do Centro e tem as seguintes funções:

n) Preparar calendários de formações, formação de turmas e alocação de formadores, materiais e meios didáticos;

o) Coordenar e supervisionar o decurso dos processos de formação e de avaliações;

p) Liderar a implementação e supervisão dos mecanismos de avaliação e controlo de qualidade;

q) Definir os requisitos básicos de ingresso dos candidatos para cada curso de formação ou capacitação no Centro e assegurar a observância de normas recrutamento, selecção e inscrição dos candidatos com base nesses requisitos;

r) Prover orientação vocacional aos candidatos aos cursos e acções de capacitação do Centro;

s) Identificar cursos e acções de capacitação que podem ser ministrados pelo Centro e mapear grupos alvo;

t) Propor combinação de matérias, conteúdos de formação e ajustamentos adequados para dotar os formandos de capacidades e habilidades adaptáveis para o contexto económico presente e futuro;

u) Planificar e propor a realização de estágios profissionais dos formandos;

v) Analisar os problemas de natureza infraestrutural, organizativa e técnico-pedagógica que incidem no processo formativo e propor medidas de superação;

w) Analisar os resultados obtidos pelos formandos e o êxito na inserção no mercado de trabalho e tomar medidas para melhoramento;

x) Avaliar as necessidades de recrutamento, formação e capacitação dos formadores e propor a contratação ou formação de formadores para o Centro;

y) Assessorar tecnicamente o Conselho de Direcção e o Director do Centro em matéria pedagógica.

Dois) A Secção Pedagógica é dirigida pelo chefe da secção Pedagógica, nomeado pelo Governador Provincial.

ARTIGO OITO

(Secretaria)

Um) São funções da Secretaria do Centro as seguintes:

a) Proceder a recepção, registo e expedição de correspondências e demais documentos e garantir a circulação de expediente pelas diferentes unidades orgânicas e arquivo dos mesmos;

b) Responder pelo atendimento ao público e linhas telefónicas do Centro;

c) Organizar e manter operacional o Arquivo do Centro observando as diretrizes do funcionamento do Sistema Nacional de Arquivo do Estado;

d) Velar pela conservação do património do Centro procedendo a sua inventariação com base na legislação vigente;

e) Elaborar planos de férias, efectividade do pessoal e zelar pela organização e gestão do pessoal do Centro, no geral;

f) Garantir a manutenção e limpeza das instalações do Centro;

g) Apoiar o Director na preparação das sessões do Conselho de Direcção e no funcionamento da Secção Pedagógica;

h) Realizar outras tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

Dois) A Secretaria do Centro é dirigida por um Chefe de Secretaria nomeado pelo Governador Provincial.

ARTIGO NOVE

(Receitas)

Constituem receitas do Centro as seguintes:

a) Rendimentos provenientes de prestação de serviços designadamente actividades de consultoria em matéria de formação profissional, pagamento de taxas de inscrição, mensalidades e emissão de certificados entre outras;

b) Doações, heranças, legados, subvenções e comparticipações;

c) Recursos provenientes de parcerias e acordos de financiamento com sector privado, parceiros, acordos com entidades congéneres, entre outros;

d) Dotações do orçamento do Estado;

e) Outras receitais que lhe sejam atribuídas por lei, contracto ou titulo.

ARTIGO DEZ

(Despesas)

Constituem despesas do Centro os encargos de funcionamento e investimento necessários para o cumprimento das suas atribuições.

ARTIGO ONZE

(Regime do pessoal)

O pessoal afecto ao Centro rege-se pelo regime jurídico da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contractos ao abrigo da Lei do Trabalho e uso de boas práticas aceites em estabelecimentos de formação similares na contratação de formadores especializados, sempre que for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO DOZE

(Regime remuneratório)

Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal afecto no Centro é dos Funcionários e Agentes do Estado, com a possibilidade de adoção de tabelas diferenciadas, suplementos adicionais e prémios em conformidade com as boas práticas correntes aplicáveis em instituições similares.

Pemba, 28 de Abril, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Comité Comunitário de Dabuada

Certifico que, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de dois mil vinte e três, foi registsda sob NUEL 105009625, a associação denominada Comité Comunitário de Dabuada, constituída por documento particular aos 28 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) O comité adopta o nome de Comité Comunitário de Dabuada.

Dois) O Comité Comunitário de Dabuada é uma instituição comunitária, sem fins lucrativos, que visa representar a comunidade no âmbito da governação comunitária, isto é, participação ou engajamento da comunidade no processo de tomada de decisão sobre assuntos da sua jurisdição territorial.

Três) O Comité Comunitário de Dabuada é um órgão representativo, não decisório, que funciona de acordo com as deliberações da Assembleia Geral da comunidade.

Quatro) O Comité Comunitário de Dabuada é criado na base da alínea b) do 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) O Comité Comunitário de Dabuada é de âmbito local e tem a sua sede na mesma comunidade, localidade de Mpemula, posto administrativo de Muabanama, distrito de Lugela, província de Zambézia.

Dois) O Comité Comunitário de Dabuada constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir de 20 de Setembro de 2022, data eleição dos primeiros membros que o compõem.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Compete ao comité comunitário:

a) Assegurar a participação da comunidade no processo de tomada de decisões;

b) Liderar e gerir o processo de delimitação de terras;

c) Liderar o mapeamento dos recursos e desenvolvimento de plano do seu uso;

d) Criar e integrar os grupos de Interesse na arquitectura deste modelo de governação;

e) Orientar os grupos de interesse para a observação dos instrumentos locais de gestão do território local e dos recursos naturais;

f) Representar condignamente a comunidade no processo de negociação de parcerias com o sector privado, governo, financiadores, entre outras;

g) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;

h) Garantir um processo de gestão e de prestação de contas eficiente e transparente;

i) Educar a comunidade sobre a gestão da terra e outros recursos naturais;

j) Divulgar os instrumentos locais de gestão do território e dos recursos naturais;

k) Documentar e divulgar os usos e costumes locais de acesso e uso dos recursos naturais;

l) Mediar e resolver conflitos no acesso e uso da terra e recursos naturais na comunidade;

m) Mobilizar e organizar a comunidade para participar na gestão e administração de recursos;

n) Disseminar boas práticas de maneio, exploração, protecção, conservação e uso sustentável da terra e outros recursos naturais;

o) Mobilizar e organizar a comunidade para participar nos encontros de consulta e auscultação no processo do licenciamento de recursos naturais no seu território;

p) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade;

q) Divulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para combater problemas ambientais (como desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água) e fiscalizar os violadores.

ARTIGO QUATRO

Membros

Um) São membros do comité comunitário de Dabuada, todos os membros da comunidade, de idade igual ou superior a 18 anos, eleitos na Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) São conselheiros do comité comunitário, as lideranças locais, designadamente, o régulo, o secretário, os chefes das zonas, os líderes administrativo e tradicional em pleno exercício de suas funções.

ARTIGO CINCO

Direito dos membros do comité comunitário

Constituem direitos dos membros:

a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;

b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité quando deliberado pela Assembleia Geral;

c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;

d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;

e) Usar os bens do comité e da comunidade destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do comité comunitário:

a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

b) Contribuir para o bom nome do comité e desenvolvimento da comunidade;

c) Exercer os cargos para que for eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas;

d) Aos membros do comité comunitário exige-se ainda a honestidade, seriedade, integridade, responsabilidade, dinamismo, interesse em trabalhar para o bem de todos e sensibilidade a processos inclusivos: homens, mulheres, deficientes, pessoas vulneráveis.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da comunidade para discussão dos assuntos de interesse comum e tomada de decisão.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por 3 membros da comunidade (presidente, vice presidente e secretário), eleitos de 4 em 4 anos, na Assembleia Geral.

Três) Participam na Assembleia Geral todos os membros da comunidade, com idade igual ou superior a 18 anos ou menores chefes de famílias.

Quatro) A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e do comité comunitário e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Cinco) Cada membro da comunidade presente na Assembleia Geral tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão efectivas e funcionais quando obedecerem a inclusão social e a justiça e equidade.

ARTIGO QUINZE

Fundos sociais

Constituem fundos da comunidade:

a) As contribuições dos membros da comunidade e apoios externos;

b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;

c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;

e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço da comunidade.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do comité comunitário, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de dez membros da comunidade, que serão designados pela respectiva Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DEZASSETE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Comité Comunitário de Limbué

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 105009191, a associação denominada Comité Comunitário de Limbué, constituida por documento particular aos 28 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) O comité adopta o nome de Comité Comunitário de Limbué.

Dois) O Comité Comunitário de Limbué é uma instituição comunitária, sem fins lucrativos, que visa representar a comunidade no âmbito da governação comunitária, isto é, participação ou engajamento da comunidade no processo de tomada de decisão sobre assuntos da sua jurisdição territorial.

Três) O Comité Comunitário de Limbué é um órgão representativo, não decisório, que funciona de acordo com as deliberações da Assembleia Geral da comunidade.

Quatro) O Comité Comunitário de Limbué é criado na base da alínea *b*) do 1 do artigo 29 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) O Comité Comunitário de Limbué é de âmbito local e tem a sua sede na mesma comunidade, localidade de Mabu, Posto Administrativo de Tacuane, Distrito de Lugela, província de Zambézia.

Dois) O Comité Comunitário de Limbué constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir de 15 de Setembro de 2022, data eleição dos primeiros membros que o compõem.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Compete ao comité comunitário:

a) Assegurar a participação da comunidade no processo de tomada de decisões;

b) Liderar e gerir o processo de delimitação de terras;

c) Liderar o mapeamento dos recursos e desenvolvimento de plano do seu uso;

d) Criar e integrar os grupos de interesse na arquitectura deste modelo de governação;

e) Orientar os grupos de interesse para a observação dos instrumentos locais de gestão do território local e dos recursos naturais;

f) Representar condignamente a comunidade no processo de negociação de parcerias com o sector privado, governo, financiadores, entre outras;

g) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;

h) Garantir um processo de gestão e de prestação de contas eficiente e transparente;

i) Educar a comunidade sobre a gestão da terra e outros recursos naturais;

j) Divulgar os instrumentos locais de gestão do território e dos recursos naturais;

k) Documentar e divulgar os usos e costumes locais de acesso e uso dos recursos naturais;

l) Mediar e resolver conflitos no acesso e uso da terra e recursos naturais na comunidade;

m) Mobilizar e organizar a comunidade para participar na gestão e administração de recursos;

n) Disseminar boas práticas de maneio, exploração, protecção, conservação e uso sustentável da terra e outros recursos naturais;

o) Mobilizar e organizar a comunidade para participar nos encontros de consulta e auscultação no processo do licenciamento de recursos naturais no seu território;

p) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade;

q) Divulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para combater problemas ambientais (como desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água) e fiscalizar os violadores.

ARTIGO QUATRO

Membros

Um) São membros do Comité Comunitário de Limbué, todos os membros da comunidade, de idade igual ou superior a 18 anos, eleitos na Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) São conselheiros do comité comunitário, as lideranças locais, designadamente, o régulo, o secretário, os chefes das zonas, os líderes administrativo e tradicional em pleno exercício de suas funções.

ARTIGO CINCO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do comité;

b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité quando deliberado pela Assembleia Geral;

c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;

d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;

e) Usar os bens do comité e da comunidade destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO SEIS

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do comité comunitário:

a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

b) Contribuir para o bom nome do comité e desenvolvimento da comunidade;

c) Exercer os cargos para que for eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas;

d) Aos membros do comité comunitário exige-se ainda a honestidade, seriedade, integridade, responsabilidade, dinamismo, interesse em trabalhar para o bem de todos e sensibilidade a processos inclusivos: homens, mulheres, deficientes, pessoas vulneráveis

ARTIGO SETE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da comunidade para discussão dos assuntos de interesse comum e tomada de decisão.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por 3 membros da comunidade (presidente, vice-presidente e secretário), eleitos de 4 em 4 anos, na Assembleia Geral.

Três) Participam na assembleia geral todos os membros da comunidade, com idade igual ou superior a 18 anos ou menores chefes de famílias

Quatro) A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e do comité comunitário e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Cinco) Cada membro da comunidade presente na Assembleia Geral tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão efectivas e funcionais quando obedecerem a inclusão social e a justiça e equidade.

ARTIGO OITO

Fundos sociais

Constituem fundos da comunidade:

a) As contribuições dos membros da comunidade e apoios externos;

b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;

c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;

e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço da comunidade.

ARTIGO NOVE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do comité comunitário, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de dez membros da comunidade, que serão designados pela respectiva assembleia geral extraordi- nária.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Comité Comunitário de Mucua

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 22 de Agosto de dois mil vinte e três foi registrada sob NUEL 105009365, a associação denominada Comité Comunitário de Mucua. Constituída por documento particular a 22 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) O comité adopta o nome de Comité Comunitário de Mucua.

Dois) O Comité Comunitário de Mucua é uma instituição comunitária, sem fins lucrativos, que visa representar a comunidade no âmbito da governação comunitária, isto é, participação ou engajamento da comunidade no processo de tomada de decisão sobre assuntos da sua jurisdição territorial.

Três) O Comité Comunitário de Mucua é um órgão representativo, não decisório, que funciona de acordo com as deliberações da Assembleia Geral da comunidade.

Quatro) O Comité Comunitário de Mucua é criado na base da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) O Comité Comunitário de Mucua é de âmbito local e tem a sua sede na mesma comunidade, localidade de Mpemula, Posto Administrativo de Muabanama, distrito de Lugela, província de Zambézia.

Dois) O Comité Comunitário de Mucua constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir de 20 de Setembro de 2022, data eleição dos primeiros membros que o compõem.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Compete ao comité comunitário:

a) Assegurar a participação da comunidade no processo de tomada de decisões;
b) Liderar e gerir o processo de delimitação de terras;
c) Liderar o mapeamento dos recursos e desenvolvimento de plano do seu uso;
d) Criar e integrar os grupos de interesse na arquitectura deste modelo de governação;
e) Orientar os grupos de interesse para a observação dos instrumentos locais de gestão do território local e dos recursos naturais;
f) Representar condignamente a comunidade no processo de negociação de parcerias com o sector privado, governo, financiadores, entre outras;
g) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
h) Garantir um processo de gestão e de prestação de contas eficiente e transparente;
i) Educar a comunidade sobre a gestão da terra e outros recursos naturais;
j) Divulgar os instrumentos locais de gestão do território e dos recursos naturais;
k) Documentar e divulgar os usos e costumes locais de acesso e uso dos recursos naturais;
l) Mediar e resolver conflitos no acesso e uso da terra e recursos naturais na comunidade;
m) Mobilizar e organizar a comunidade para participar na gestão e administração de recursos;
n) Disseminar boas práticas de maneio, exploração, protecção, conservação e uso sustentável da terra e outros recursos naturais;
o) Mobilizar e organizar a comunidade para participar nos encontros de consulta e auscultação no processo do licenciamento de recursos naturais no seu território;
p) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade;
q) Divulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para combater problemas ambientais (como desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água) e fiscalizar os violadores.

ARTIGO QUATRO

Membros

Um) São membros do Comité Comunitário de Mucua, todos os membros da comunidade, de idade igual ou superior a 18 anos, eleitos na Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) São conselheiros do comité comunitário, as lideranças locais, designadamente, o régulo, o secretário, os chefes das zonas, os líderes administrativo e tradicional em pleno exercício de suas funções.

ARTIGO CINCO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité quando deliberado pela Assembleia Geral;
c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
e) Usar os bens do comité e da comunidade destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO SEIS

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do comité comunitário:

a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
b) Contribuir para o bom nome do comité e desenvolvimento da comunidade;
c) Exercer os cargos para que for eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas;
d) Aos membros do comité comunitário exige-se ainda a honestidade, seriedade, integridade, responsabilidade, dinamismo, interesse em trabalhar para o bem de todos e sensibilidade a processos inclusivos: homens, mulheres, deficientes, pessoas vulneráveis.

ARTIGO SETE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da comunidade para discussão dos assuntos de interesse comum e tomada de decisão.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por 3 membros da comunidade (presidente, vice-presidente e secretário), eleitos de 4 em 4 anos, na Assembleia Geral.

Três) Participam na Assembleia Geral todos os membros da comunidade, com idade igual ou superior a 18 anos ou menores chefes de famílias

Quatro) A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e do comité comunitário e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Cinco) Cada membro da comunidade presente na Assembleia Geral tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão efectivas e funcionais quando obedecerem a inclusão social e a justiça e equidade.

ARTIGO OITO

Fundos sociais

Constituem fundos da comunidade:

a) As contribuições dos membros da comunidade e apoios externos;
b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço da comunidade.

ARTIGO NOVE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do comité comunitário, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de dez membros da comunidade, que serão designados pela respectiva Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Comité Comunitário de Mucuera

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de dois mil vinte e três, foi registrada sob NUEL 105009368, denominada Comité Comunitário de Mucuera, constituída por documento particular aos 22 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) O comité adopta o nome de Comité Comunitário de Mucuera.

Dois) O Comité Caomunitário de Mucuera é uma instituição comunitária, sem fins lucrativos, que visa representar a comunidade no âmbito da governação comunitária, isto é, participação ou engajamento da comunidade no processo de tomada de decisão sobre assuntos da sua jurisdição territorial.

Três) O Comité Comunitário de Mucuera é um órgão representativo, não decisório, que funciona de acordo com as deliberações da Assembleia Geral da comunidade.

Quatro) O Comité Comunitário de Mucuera é criado na base da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) O Comité Comunitário de Mucuera é de âmbito local e tem a sua sede na mesma comunidade, localidade de Mpemula, Posto Administrativo de Muabanama, distrito de Lugela, província de Zambézia.

Dois) O Comité Comunitário de Mucuera constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir de 20 de Setembro de 2022, data eleição dos primeiros membros que o compõem.

ARTIGO TRÊS

Objectos

Compete ao comité comunitário:

a) Assegurar a participação da comunidade no processo de tomada de decisões;

b) Liderar e gerir o processo de delimitação de terras;

c) Liderar o mapeamento dos recursos e desenvolvimento de plano do seu uso;

d) Criar e integrar os grupos de interesse na arquitectura deste modelo de governação;

e) Orientar os grupos de interesse para a observação dos instrumentos locais de gestão do território local e dos recursos naturais;

f) Representar condignamente a comunidade no processo de negociação de parcerias com o sector privado, governo, financiadores, entre outras;

g) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;

h) Garantir um processo de gestão e de prestação de contas eficiente e transparente;

i) Educar a comunidade sobre a gestão da terra e outros recursos naturais;

j) Divulgar os instrumentos locais de gestão do território e dos recursos naturais;

k) Documentar e divulgar os usos e costumes locais de acesso e uso dos recursos naturais;

l) Mediar e resolver conflitos no acesso e uso da terra e recursos naturais na comunidade;

m) Mobilizar e organizar a comunidade para participar na gestão e administração de recursos;

n) Disseminar boas práticas de maneio, exploração, protecção, conservação e uso sustentável da terra e outros recursos naturais;

o) Mobilizar e organizar a comunidade para participar nos encontros de consulta e auscultação no processo do licenciamento de recursos naturais no seu território;

p) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade;

q) Divulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para combater problemas ambientais (como desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água) e fiscalizar os violadores.

ARTIGO QUATRO

Membros

Um) São membros do Comité Comunitário de Mucuera, todos os membros da comunidade, de idade igual ou superior a 18 anos, eleitos na Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) São conselheiros do comité comunitário, as lideranças locais, designadamente, o régulo, o secretário, os chefes das zonas, os líderes administrativo e tradicional em pleno exercício de suas funções.

ARTIGO CINCO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do comité;

b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité quando deliberado pela Assembleia Geral;

c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;

d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;

e) Usar os bens do comité e da comunidade destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO SEIS

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do comité comunitário:

a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

b) Contribuir para o bom nome do comité e desenvolvimento da comunidade;

c) Exercer os cargos para que for eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas;

d) Aos membros do comité comunitário exige-se ainda a honestidade, seriedade, integridade, responsabilidade, dinamismo, interesse em trabalhar para o bem de todos e sensibilidade a processos inclusivos: homens, mulheres, deficientes, pessoas vulneráveis.

ARTIGO SETE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da comunidade para discussão dos assuntos de interesse comum e tomada de decisão.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por 3 membros da comunidade (presidente, vice-presidente e secretário), eleitos de 4 em 4 anos, na Assembleia Geral.

Três) Participam na Assembleia Geral todos os membros da comunidade, com idade igual ou superior a 18 anos ou menores chefes de famílias

Quatro) A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e do comité comunitário e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Cinco) Cada membro da comunidade presente na Assembleia Geral tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão efectivas e funcionais quando obedecerem a inclusão social e a justiça e equidade.

ARTIGO OITO

Fundos sociais

Constituem fundos da comunidade:

a) As contribuições dos membros da comunidade e apoios externos;
b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço da comunidade.

ARTIGO NOVE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do comité comunitário, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de dez membros da comunidade, que serão designados pela respectiva Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Comité Comunitário de Ndoda

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2023, foi registrada sob NUEL 105009415, com a denominação Comité Comunitário de Ndoda, constituída por documento particular a 28 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO DOIS

Denominação e natureza jurídica

Um) O comité adopta o nome de Comité Comunitário de Ndoda.

Dois) O Comité Comunitário de Ndoda é uma instituição comunitária, sem fins lucrativos, que visa representar a comunidade no âmbito da governação comunitária, isto é, participação ou engajamento da comunidade no processo de tomada de decisão sobre assuntos da sua jurisdição territorial.

Três) O Comité Comunitário de Ndoda é um órgão representativo, não decisório, que funciona de acordo com as deliberações da Assembleia Geral da comunidade.

Quatro) O Comité Comunitário de Ndoda é criado na base da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) O Comité Comunitário de Ndoda é de âmbito local e tem a sua sede na mesma comunidade, localidade de Mabu, Posto Administrativo de Tacuane, distrito de Lugela, província de Zambézia.

Dois) O Comité Comunitário de Ndoda constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir de 20 de Setembro de 2022, data eleição dos primeiros membros que o compõem.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Compete ao comité comunitário:

a) Assegurar a participação da comunidade no processo de tomada de decisões;
b) Liderar e gerir o processo de delimitação de terras;
c) Liderar o mapeamento dos recursos e desenvolvimento de plano do seu uso;
d) Criar e integrar os grupos de interesse na arquitectura deste modelo de governação;
e) Orientar os grupos de interesse para a observação dos instrumentos locais de gestão do território local e dos recursos naturais;
f) Representar condignamente a comunidade no processo de negociação de parcerias com o sector privado, governo, financiadores, entre outras;
g) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
h) Garantir um processo de gestão e de prestação de contas eficiente e transparente;
i) Educar a comunidade sobre a gestão da terra e outros recursos naturais;
j) Divulgar os instrumentos locais de gestão do território e dos recursos naturais;
k) Documentar e divulgar os usos e costumes locais de acesso e uso dos recursos naturais;
l) Mediar e resolver conflitos no acesso e uso da terra e recursos naturais na comunidade;
m) Mobilizar e organizar a comunidade para participar na gestão e administração de recursos;
n) Disseminar boas práticas de maneio, exploração, protecção, conservação e uso sustentável da terra e outros recursos naturais;
o) Mobilizar e organizar a comunidade para participar nos encontros de consulta e auscultação no processo do licenciamento de recursos naturais no seu território;
p) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade;
q) Divulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para combater problemas ambientais (como desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água) e fiscalizar os violadores.

ARTIGO QUATRO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité quando deliberado pela Assembleia Geral;
c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
e) Usar os bens do comité e da comunidade destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO CINCO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do comité comunitário:

a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
b) Contribuir para o bom nome do comité e desenvolvimento da comunidade;
c) Exercer os cargos para que for eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas;
d) Aos membros do comité comunitário exige-se ainda a honestidade, seriedade, integridade, responsa-

bilidade, dinamismo, interesse em trabalhar para o bem de todos e sensibilidade a processos inclusivos: homens, mulheres, deficientes, pessoas vulneráveis.

ARTIGO SEIS

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da comunidade para discussão dos assuntos de interesse comum e tomada de decisão.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por 3 membros da comunidade (presidente, vice-presidente e secretário), eleitos de 4 em 4 anos, na Assembleia Geral.

Três) Participam na Assembleia Geral todos os membros da comunidade, com idade igual ou superior a 18 anos ou menores chefes de famílias

Quatro) A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e do comité comunitário e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Cinco) Cada membro da comunidade presente na Assembleia Geral tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão efectivas e funcionais quando obedecerem a inclusão social e a justiça e equidade.

ARTIGO SETE

Fundos sociais

Constituem fundos da comunidade:

a) As contribuições dos membros da comunidade e apoios externos;
b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço da comunidade.

ARTIGO OITO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do comité comunitário, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de dez membros da comunidade, que serão designados pela respectiva Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO NOVE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Comité Comunitário de Seane

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 105009312, com a denominação Associação Comité Comunitário de Seane, constituída por documento particular aos 24 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) O comité adopta o nome de Comité Comunitário de Seane.

Dois) O Comité Comunitário de Seane é uma instituição comunitária, sem fins lucrativos, que visa representar a comunidade no âmbito da governação comunitária, isto é, participação ou engajamento da comunidade no processo de tomada de decisão sobre assuntos da sua jurisdição territorial.

Três) O Comité Comunitário de Seane é um órgão representativo, não decisório, que funciona de acordo com as deliberações da Assembleia Geral da comunidade.

Quatro) O Comité Comunitário de Seane é criado na base da alínea b), do n.º 1, do artigo 29, do Decreto n.º 63/2020, de 07 de Agosto, do Conselho de Ministros.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) O Comité Comunitário de Seane é de âmbito local e tem a sua sede na mesma comunidade, localidade de Mabu, Posto Administrativo de Tacuane, Distrito de Lugela, província de Zambézia.

Dois) O Comité Comunitário de Seane constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir de 21 de Setembro de 2022, data eleição dos primeiros membros que o compõem.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Compete ao comité comunitário:

a) Assegurar a participação da comunidade no processo de tomada de decisões;
b) Liderar e gerir o processo de delimitação de terras;
c) Liderar o mapeamento dos recursos e desenvolvimento de plano do seu uso;
d) Criar e integrar os grupos de interesse na arquitectura deste modelo de governação;
e) Orientar os grupos de interesse para a observação dos instrumentos locais de gestão do território local e dos recursos naturais;
f) Representar condignamente a comunidade no processo de negociação de parcerias com o sector privado, governo, financiadores, entre outras;
g) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
h) Garantir um processo de gestão e de prestação de contas eficiente e transparente;
i) Educar a comunidade sobre a gestão da terra e outros recursos naturais;
j) Divulgar os instrumentos locais de gestão do território e dos recursos naturais;
k) Documentar e divulgar os usos e costumes locais de acesso e uso dos recursos naturais;
l) Mediar e resolver conflitos no acesso e uso da terra e recursos naturais na comunidade;
m) Mobilizar e organizar a comunidade para participar na gestão e administração de recursos;
n) Disseminar boas práticas de maneio, exploração, protecção, conservação e uso sustentável da terra e outros recursos naturais;
o) Mobilizar e organizar a comunidade para participar nos encontros de consulta e auscultação no processo do licenciamento de recursos naturais no seu território;
p) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade;
q) Divulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para combater problemas ambientais (como desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água) e fiscalizar os violadores.

ARTIGO QUATRO

Membros

Um) São membros do Comité Comunitário de Seane, todos os membros da comunidade, de idade igual ou superior a 18 anos, eleitos na Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) São conselheiros do comité comunitário, as lideranças locais, designadamente, o régulo, o secretário, os chefes das zonas, os líderes administrativo e tradicional em pleno exercício de suas funções.

ARTIGO CINCO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité quando deliberado pela Assembleia Geral;
c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
e) Usar os bens do comité e da comunidade destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO SEIS

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do comité comunitário:

a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
b) Contribuir para o bom nome do comité e desenvolvimento da comunidade;
c) Exercer os cargos para que for eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas;
d) Aos membros do comité comunitário exige-se ainda a honestidade, seriedade, integridade, responsabilidade, dinamismo, interesse em trabalhar para o bem de todos e sensibilidade a processos inclusivos: homens, mulheres, deficientes, pessoas vulneráveis.

ARTIGO SETE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da comunidade para discussão dos assuntos de interesse comum e tomada de decisão.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por 3 membros da comunidade (presidente, vice-presidente e secretário), eleitos de 4 em 4 anos, na Assembleia Geral.

Três) Participam na Assembleia Geral todos os membros da comunidade, com idade igual ou superior a 18 anos ou menores chefes de famílias.

Quatro) A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e do comité comunitário e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Cinco) Cada membro da comunidade presente na Assembleia Geral tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão efectivas e funcionais quando obedecerem a inclusão social e a justiça e equidade.

ARTIGO OITO

Fundos sociais

Constituem fundos da comunidade:

a) As contribuições dos membros da comunidade e apoios externos;
b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço da comunidade.

ARTIGO NOVE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do comité comunitário, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de dez membros da comunidade, que serão designados pela respectiva Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cimentos de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas catorze a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número mil, cento e sessenta e três B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício de funções no referido cartório, foi celebrada uma escritura de fusão por incorporação de sociedade totalmente detida por outra, mediante a transferência global do património da sociedade incorporada CINAC-Cimentos de Nacala, S.A., para a sociedade incorporante Cimentos de Moçambique, S.A., com todos os seus direitos e obrigações, em conformidade com as deliberações tomadas nas respectivas reuniões do Conselho de Administração, bem como com o correspondente Projecto de Fusão.

Em consequência da fusão operada, o património da sociedade incorporada CINAC-Cimentos de Nacala, S.A., é transferido global e unitariamente para a sociedade incorporante Cimentos de Moçambique, S.A., com os elementos activos e passivos, direitos e obrigações que a Fusão por Incorporação acarreta, bem como, a transmissão dos imóveis detidos pela sociedade incorporada.

Na sequência da fusão por incorporação na sociedade Cimentos de Moçambique, S.A., de todo o seu património, bens e direitos, é a CINAC-Cimentos de Nacala, S.A., enquanto sociedade incorporada, totalmente extinta, não havendo alterações aos estatutos da sociedade incorporante.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira Mulavalava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101964264, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Mineira Mulavalava, Limitada, constituída entre os membros: Santos Horácio; Bonifácio César Korori, Israel Adriano Nahara, Carlos Felizardo, José Adriano Nahara; Ricard0 Macasso Alfaite; Rosa Baessa José; André Armando, Fátima António Pedro, Carlos Júlio, Fausto Rentxe, Adriel Celso Cambembe, Virgínia Mariano Alberto Maquinze, Laina Omar Aly, Cartolino Cardoso João, Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Mineira Mulavalava, Limitada e rege-se pelos valores e princípios do

Cooperativismo, pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique e pelas cláusulas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área social)

A cooperativa tem a sua sede, no bairro IV em Mulavalava, localidade de Pury, posto administrativo sede Gilé, distrito de Gilé, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A cooperativa é do ramo de serviços e tem por objecto principal a exploração e venda de recursos mineiras ali existentes. O fim da cooperativa é de contribuir para a melhoria da vida socioeconómico da população ali residente e gerar, a partir do esforço e dedicação da cada cooperativista e trabalhadores da cooperativa, excedentes para os membros da cooperativa, que permitam contribuir para a comunidade em que ela se enquadra.

ARTIGO QUARTO

(Meios para a realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a cooperativa:

a) Dedicar-se livremente à promoção e adjudicação de serviços técnicos pelos cooperativistas;
b) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou qualquer outra forma de conjugação de interesse comum;
c) Procurar financiadores para serviços;
d) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição dos prédios, instalações, ou locais de armazenamento, etc;
e) Contrair empréstimos a cooperativistas, parceiros ou em quaisquer instituições de crédito;
f) Contrair empréstimos a cooperativistas, parceiros ou em quaisquer instituições de crédito.

ARTIGO SEXTO

(Capital social da cooperativa)

Um) O capital social da cooperativa é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e é representado em títulos de capital no valor nominal de 2000,00MT.

Dois) Pelo menos 50% do capital social é integralmente realizado em dinheiro, à data de assinatura do presente contrato.

Três) Os títulos de capital a emitir são nominativos e neles constará:

a) A denominação da cooperativa;
b) O número de registo da mesma;
c) O valor do título;
d) A data da emissão;
e) A assinatura de pelo menos 2 membros da Direcção;
f) A assinatura do cooperativista titular.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado por deliberação da AG..

ARTIGO SÉTIMO

(Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a 1.000,00MT.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da cooperativa)

A administração e representação da cooperativa em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Santos Horácio de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a cooperativa em actos e contractos.

ARTIGO NONO

(Destino do património em liquidação)

Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio pro cesso de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado pela ordem de prioridades e nos termos previstos no artigo 86, da Lei 23/2009, de 8 de Setembro.

Nampula, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cosmético Tecnologia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi registada sob NUEL 105012014, a sociedade Cosmético Tecnologia e Serviços, Limitada, constituída por documento particular 19 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Cosmético Tecnologia e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, província de Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços:
i. Actividades de designer;
ii. Limpeza geral em edifícios e similares, plantação e manutenção de jardins;
iii. Programação de sistemas informáticos;
iv. Reparação e manutenção de computadores;
v. Instalação eléctrica e manutenção elétrica, serviços de protocolo para eventos;
vi. Decoração de eventos e aluguer, reprografia, estampagem e bordado,
vii. Edição de livros, brochuras, manutenção de câmeras e equipamentos eletrónicos;
viii. Consultoria de contabilidade, auditoria e RH, Aluguer de máquinas;
ix. Aluguer de viatura/veículos transporte, aluguer de equipamento.
b) Comércio:
i. Vestuário, calçados e artigos de boutique, cosméticos;
ii. Artigos de beleza, bijuterias, acessórios diversos, make up, venda de material de escritório e papelaria;
iii. Equipamento informático, computadores, impressoras, e máquinas;
iv. Electrodomésticos e electrónicos, produtos de higiene e limpeza;
v. EPI e EPC, material de construção e ferragem em geral;
vi. Artigos de desporto brinquedos, capulanas, tapetes e cortinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas, sendo:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Sérgio Vasco Bila, casado, com Rafa Ernesto Biza Bila, em regime de comunhão geral de bens, natural

de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102372968P, emitido a 29 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 104019005;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Anilton Sérgio Bila, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050108869583P, emitido a 27 de Setembro de 2019, pelo arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 162111299, representado pelo seu pai Sérgio Vasco Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Sérgio Vasco Bila, com o cargo de director-geral.

Dois) Compete o sócio Sérgio Vasco Bila a representação da sociedade em todos os seus actos, activas ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do administrador ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura do diretor-geral, Sérgio Vasco Bila.

Quatro) A movimentação da conta bancária só é valida mediante assinatura do sócio Sérgio Vasco Bila, em caso de extrema necessidade o sócio ausente deverá autorizar o presente mediante uma procuração.

Cinco) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto.*

Cotton Sofala Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada sob NUEL105010791, a sociedade Cotton Sofala Export, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cotton Sofala Export, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praça da Juventude n.º 77, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto plantio e comercialização de algodão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, comparticipando na cadeia de valor na indústria de algodão e noutros negócios desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma: sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ricksson Nilson Paunde, vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Anulika Naki Paunde e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Adolfo Paunde.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Fanuel Samuel Paund, para obrigar a sociedade em todos actos e contractos é necessário a sua assinatura e do Ricksson Nilson Paunde.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Matola, 20 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Easy Business Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012731, uma entidade denominada Easy Business Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João da Costa Lima Lopes Correia, de 39 anos de idade, filho João Manuel da Silva Lopes Correia e de Maria da Conceição Valente da Costa Lima, solteiro, maior, natural Porto - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10PT00090985F, emitido a 20 de Março de 2023, e válido até 19 de Março de 2024, com NUIT 140043168.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Easy Business Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social, na Avenida das Estâncias, n.º 344, rés-do-chão, ARM - 5, bairro Central, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços na área de gestão e negócios;
b) Consultoria de gestão empresarial:
c) Consultoria e assessoria de gestão financeira;
d) Prestação de serviços de *marketing*, comunicação multimédia, fotografia e imagem;
e) Prestação de serviços gerais;
f) Prestação de serviços de consultoria em *marketing*;
g) Prestação de serviços de agenciamento de vendas e gestão comercial;
h) Comércio geral com importação & exportação;
i) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio João da Costa Lima Lopes Correia.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio João da Costa Lima Lopes Correia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fryes Delight Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a de Outubro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105011521, uma entidade denominada Fryes Delight Catering, Limitada.

Adila Dadá Ussene, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100221730S, emitido a 30 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até 29 de outubro de 2025; e

Tassnime Abdul Ibrahimo, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade

n.º 110100951045F, emitido a 12 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até 11 de fevereiro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Fryes Delight Catering, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Mao Tse Tung, Rua de Tchamba, Bairro da Sommerschield, n.º 278, rés-do-chão, podendo, por deliberação das sócias, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a preparação, fornecimento e comercialização de alimentação e bebidas para eventos, banquetes, festas, instituições, prestação de serviços de *catering* para centros de exposições, eventos desportivos, concertos, convenções, exposições, centros de feiras, congressos e exposições e aluguer de aparelhos e materiais diversos de cozinha, aluguer de espaços para reuniões e eventos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente à sócia Adila Dadá Ussene; e

b) Uma quota de valor nominal de 82.500,00MT (oitenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente à sócia Tassnime Abdul Ibrahimo.

Dois) O capital social, subscrito por todas as sócias, será realizado no acto da constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, composição e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por ambas as sócias, com os mesmos poderes executivos.

Dois) Compete às administradoras exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de uma das administradoras.

Quatro) Até deliberação em contrário da assembleia geral, fica a administração composta ambas as sócias, Adila Dadá Ussene e Tassnime Abdul Ibrahimo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gen, Soluções Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105012426, constituída no dia vinte e três de outubro de dois mil vinte e três.

Ivan Rui Muchunga, solteiro, de nacionalidade, natural de Matola, província de Maputo, residente no bairro Nhambiu, na cidade de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101131632N, emitido a 8 de março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 105396996.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada GEN, Soluções Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GEN, Solucões Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 7 de Abril, bairro Chambone 6, cidade da Maxixe.

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional, no estrangeiro, incluindo mudar a sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando, para todos efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços relacionados com agricultura, pecuária, pesca, aquacultura, apicultura, floricultura;

b) Venda a grosso e a retalho de cereais, adubos, sementes, pesticidas, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais, máquinas e equipamentos agrícolas, material de pesca, material para apicultura, medicamentos veterinários, animais vivos, bovinos, caprinos, suínos, ovinos, aves, cuinos, caninos;

c) Fumigação;

d) Limpeza e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais, conexas ao objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo à única

quota unipessoal de igual valor nominal, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Rui Muchunga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, província de Maputo, residente no bairro Nhambiu, na cidade de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101131632N, emitido a 8 de março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, portador de NUIT 105396996.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 8 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Integral Serviços de Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105012968, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Integral Serviços de Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

José Manuel Nunes Larego, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º CD520248, emitido a 19 de abril de 2023, residente na cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Integral Serviços de Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central Urbano, Avenida da Cidade de Moçambique, próximo do Mercado Central, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

a) Serviços de consultoria em gestão de negócios;
b) Estudos e ensaios técnicos, consultoria científica, técnica e similares;
c) Actividade de engenharia civil, actividade de engenharia ferroviária, actividade de arquitetura;
d) Reparação e manutenção de equipamento industrial e actividade de engenharia civil, actividade de engenharia hidráulica;
e) Actividade de engenharia ambiental, electrotécnica, actividade de engenharia de sistemas, actividade de engenharia e manutenção;
f) Actividade de engenharia em armazenamento e transporte de combustíveis;
g) Actividade de engenharia telecomunicações e gestão de imóveis, fornecimento de RH.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capita social, pertencente ao sócio único, José Manuel Nunes Larego.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio, José Manuel Nunes Larego, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu obgecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 10 de Novembro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

IPRAMOC – Indústria de Processamento de Alimentos Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105008887, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada IPRAMOC – Indústria de Processamento de Alimentos Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Victor Alberto Carlos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010059813J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de agosto de 2018, residente no bairro de Mutaunha, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação IPRAMOC – Indústria de Processamento de Alimentos Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade IPRAMOC – Indústria de Processamento de Alimentos Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Natikiri, posto administrativo de Natikiri, próximo da Escola Primária Acordos de Lusaka, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

a) Processamento e comercialização de alimentos;
b) Processamento e comercialização de água mineral;

c) Abastecimento de água potável;
d) Prestação de serviço de carpintaria e serralharia;
e) Actividade de agro-negócio e florestamento;
f) Transporte e comercialização de combustíveis;
g) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos de classe 1-XX do Decreto 34/2013, de 2 de Agosto.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Victor Alberto Carlos, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010059813J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de agosto de 2018, com NUIT 102122143.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Victor Alberto Carlos, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Victor Alberto Carlos ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 21 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ISC Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas dezoito verso a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ISC Projectos, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ISC Projectos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social: canalização, pintura, isolamento de chapas metálicas, andaimes (construir e desmontar), importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalentes a dez mil meticais, para cada um dos sócios Joachim Torsten Haferung e Antonette Van Jaarsveld.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência da sociedade e sua representação

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Joachim Torsten Haferung e Antonette Van Jaarsveld, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a mesma em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 21 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kharafa Moçambique Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de dezembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas oitenta e cinco a oitenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e dois A, perante o conservador e notário superior Arnaldo Jamal de Magalhães, foi formalizada a cedência de quotas e entrada de novo sócio na sociedade Kharafa Moçambique Trading, Limitada, com sede no distrito municipal Kampfumo, NUEL 10861600, cujo teor consta a seguir:

No dia vinte e sete de agosto de dois mil vinte e um, na cidade da Matola e no Cartório Notarial da mesma cidade, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Jorge Rafael Tinga, casado, natural de Massasse, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100781644N, emitido a onze de janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Emídio Francisco Tinga, solteiro, maior, natural de Pemba, residente Rua da Tanzânia, R, bairro Fronteira, distrito da Namaacha, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100181965P, emitido a um de outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Stratford Mark Robert, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular de passaporte n.º M00207585, emitido a dezanove de janeiro de dois mil e dezassete, emitido pela autoridade da república e residente acidentalmente na cidade de Maputo; e

Jorge Rafael Tinga Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua do Governo, no quarteirão duzentos e quarenta e cinco, R, bairro Fronteira, distrito da Namaacha, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100781646J, emitido a dois de junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos documentos de identificação acima mencionados, a qualidade e suficiência dos poderes em que outorga o primeiro.

E por eles foi dito que o primeiro a terceiro outorgantes são os únicos e actuais sócios da Kharafa Moçambique Trading, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais.

Pela presente escritura pública e de acordo com a acta da assembleia geral n.º 01/KT/21, datada de vinte e dois de julho de dois mil vinte e um, o sócio Stratford Mark Robert manifestou interesse de ceder total da sua quota no valor de doze mil meticais, correspondente a trinta por cento e aparta-se da sociedade.

O senhor Jorge Rafael Tinga Júnior manifestou a intenção de adquirir a quota cedida no valor quota no valor de doze mil meticais, correspondente a trinta por cento.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Rafael Tinga; e

b) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Emídio Francisco Tinga; e

c) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Rafael Tinga Júnior.

Em tudo não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 8 de Novembro de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

Lago Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de setembro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, matriculada sob o NUEL 105011273, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lago Mining Company, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Emília Daússe, Paraceta Dadores de Sangue, n.º 34, primeiro andar único, bairro Central, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social actividades de prospecção e pesquisa, exploração mineira, sua comercilalização, desenvolvimento geológico e mineral, serviços afins, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidadamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios:

a) Ramachandra Kollareddy, casado, de 43 anos de idade, de nacionalidade indiana, natural de Gudiwada, Andhra Pradesh, residente no flat n.º 2, segundo andar 3, La Creative Heights, road n.º 12, Banjara Hills, Hyderabad, portador de passaporte n.º Z6832647, emitido na Índia, a 19 de Maio de 2022, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e

b) Soumya Kukreti, casada, de 41 anos de idade, de nacionalidade indiana, natural de Hyderabad, Telengana, residente no flat n.º 2, segundo andar 3, La Creative Heights, road n.º 12, Banjara Hills, Hyderabad, portadora de passaporte n.º Z3594719, emitido na Índia, a 16 de março de 2016, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Fernando Bernardo Moisés, que fica desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Luxus Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105012777, um sociedade anónima denominada Luxus Moçambique, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Luxus Moçambique, S.A., é uma sociedade constituída sob forma de sociedade anónima, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu registo, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 318, primeiro andar, na cidade de Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de gestão em investimento operacional na concessão de fronteiras, bem como a prestação de serviços associados às respectivas áreas com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, pode:

a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;

c) Desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cem acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As ações serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma ação.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos acionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros, as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão da acções e entrada de novos acionistas

Um) A cessão e/ou divisão de acções entre os acionistas ou entre estes e terceiros carecem do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos acionistas, e querendo exercê-lo mais do que um acionista, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Três) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade carece de consentimento da maioria simples de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO OITAVO

Amortização de acções

Um) À sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as acções dos acionistas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Caso os acionistas exerçam por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;

c) Caso os acionistas não cumpram com a realização da sua entrada no prazo de 18 (dezoito meses);

d) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar as acções se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente se deliberar sobre a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de 4 (quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgão da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e

c) O Conselho Fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões e representação em Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com os presentes estatutos e legislação comercial em vigor.

Dois) Qualquer dos acionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro acionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último útil à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição e reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, porém, competindo-lhe especialmente orientar superiormente a actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação e forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;

b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador ou assinatura conjunta de dois administradores;

c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgão de fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os acionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos e disposições finais

Qualquer matéria que não tenha sido tratada ou omissa nestes estatutos da sociedade reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Macossa Shield Mult-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura pública de vinte e sete de janeiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas duzentos e vinte e quatro a folhas duzentos e vinte e seis do livro de notas de escrituras diversas número três da Conservatória dos Registos e Notariado de Báruè, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, por:

Nilda da Assunção Ferrão Manico do Couto, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100096198P, emitido a nove de abril de dois mil vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, Manica, residente em Macossa.

Pela referida escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Macossa Shield Mult-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede em Macossa.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro do país ou fora do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de comércio geral e prestação de serviços, a saber:

a) Venda de diversos tipos de produtos alimentares, incluindo alimentos confeccionados e frescata;

b) Venda de bebidas alcoólicas e sem álcool;

c) Venda de produtos de limpeza e higiene;

d) Venda de electrodomésticos e artigos plásticos;

e) Venda de diverso tipo de roupa;

f) Prestação de serviços de aluguer e transporte de cargas.

Dois) Por iniciativa da sócia, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

Três) Por decisão da sócia unitária, a sociedade poderá participar em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente à sócia unitária Nilda de Assunção Ferrão Manico de Couto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela única sócia.

Dois) A sócia poderá delegar outras pessoas para a substituírem assim como indicar gerente.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura da sócia;

b) Pela assinatura de um procurador a quem a sócia tenha dados poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de um trabalhador em assuntos da sua competência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Maliza Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de setembro de dois mil vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101618688, a sociedade Maliza Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, forma e representação social

A sociedade adopta a denominação Maliza Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Ulongué, bairro Mateus Sansão Mutemba, distrito de Angónia por simples deliberações do sócio único. A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as actividades de:

a) Desenvolvimento de actividades correlacionadas;
b) Construção civil;
c) Sistemas hidráulicos;
d) Agricultura;
e) Comércio a grosso e a retalho;
f) Vias de comunicação;
g) Pecuária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Alfredo Ngoane Malizane, casado com Febrónia Sitálico Malizane, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Furancungu, distrito de Macanga, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Sansão Mutemba, distrito de Angónia, com NUIT 102550919.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Alfredo Ngoane Malizane, que desde já fica nomeado administrador, com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único.

Quatro) O sócio único poderá delegar todo ou em parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Tudo quanto fica omisso se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Abril de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Mine Spare Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de outubro de 2023, foi registada, sob o NUEL 105011674, a sociedade Mine Spare Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mine Spare Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Exercício de actividade de venda de pelas e acessórios industriais;
b) Venda de material informático e de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio, correspondente a cem por cento, pertencente a Edy Ambrósio, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, NUIT 166000361, portador de Bilhete de Identidade Civil n.º 050107567764P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 29 de agosto de 2023, residente no bairro Francisco Manyanga, Unidade Dimaca.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, pertencem e serão exercidas pelo sócio, que fica desde já designado gerente.

Dois) Para a prática de actos como abertura e movimentação de contas bancárias, celebração de contractos de qualquer natureza, entre outros actos inerentes à gestão, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado por procuração emitida pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Outubro de 2023. — A Conservatória e Notária Superior, *Esperança da Luz Ernesto.*

Moz Agro Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia 2 de Junho de 2023, exarada a folhas 39 á 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica a cargo do conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Mohamad Salloum, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lbn Baghdad, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102731589N, emitido a vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente na província de Manica e Nour Kassem Sbeiti, solteira, de nacionalidade libanesa, natural de Kaiet Aljesser-Libano, portadora do Passaporte n.º LR2455065, emitido a catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Migração da República do Libano, e residente na província de Manica, os quais constituem entre si uma sociedade comercial limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz Agro Internacional, Limitada, e tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade e província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) Agricultura e agro-pecuária;
b) Piscicultura;
c) Venda de insumos agrícolas;
d) Venda de maquinarias agrícolas;
e) Gestão, assistência e consultoria em agrícola.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital subscrito é realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Mohamad Salloum, e Nour Kassem Sbeiti.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Mohamad Salloum e Nour Kassem Sbeiti, que desde já ficam nomeados como director-geral e directora operacional, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 1 de Novembro 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nehki Global Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105011903 uma entidade denominada, Nehki Global Moçambique, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nehki Global Moçambique, S.A., uma sociedade anónima, que se rege pelo presente contrato e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Inhaminga, n.º 170 rés-do-chão.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de material informático, eletrónico, equipamentos de redes, comunicações e respectivos acessórios;

b) Manutenção, montagem e reparação de equipamento informático e eletrónico;

c) Consultoria e prestação de serviços em diversas áreas, com destaque para segurança de sistemas de informação, gestão e análise de riscos, continuidade de negócio, segurança cibernética, qualidade, cobit, itil, governança de TI, análise de processos de negócio entre outras;

d) Outros investimentos.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por 5.000,00MT (cinco mil) acções ordinárias e nominativas, com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 100 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração ou administrador unico, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número impar de membros, de 3 à 11 administradores, com um presidente.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

a) Pela assinatura de dois administradores com funções executivas ou administrador único;

b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;

c) Por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;

d) Por dois procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;

e) Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois rogais.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;

b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;

c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;

d) Constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceans Industrial,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012655, uma entidade denominada Oceans Industrial, Limitada.

Ding Jianmin, natural de Jiangsu – China, residente na cidade de Maputo, Passaporte n.º E71315413, emitido a 17 de Março de 2016 pela China, designado por Primeiro outorgante.

Ding Ben, natural de Jiangsu – China, residente na cidade de Maputo, Passaporte n.º EJ6481560, emitido a 19 de Setembro de 2022 pela China, doravante designado por Segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Oceans Industrial, Limitada, com sede na Avenida Acordo de Inkomati, bairro Triunfo, n.º 42, cidade de Maputo. É constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de exploração de minérios, transporte de minério, importação e exportação de minério, produção, vendas de carbonato de lítio.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00 MT, corresponde à duas quotas desiguais, sendo um de 18.000,00MT, correspondentes a 90% do capital social do sócio Ding JianMin e outra de 2.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social do sócio Ding Ben.

ARTIGO QUARTO

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Ding Jianmin, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios. A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado de acordos com a Legislação comercial.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Petro Makhau Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Janeiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101909581, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Petro Makhau Lubrificantes, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida Josina Machel, Estrada Velha da Muamba, bairro matola Gare, n.º 127, quarteirão 3, província de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de óleos lubrificantes e todos acessórios de veículos automóveis;

b) Venda de combustíveis líquidos;

c) Aluguer de viaturas;

d) Imobiliária;

e) Serviços de recrutamento e selecção;

f) Análise do quadro das empresas e das suas necessidades;

g) Consultoria na área de recursos humanos, testes psicológicos e profissionais, contratação e outras actividades pertinentes;

h) Construção civil;

i) Venda de material de construção;

j) Fornecimento de mobiliário de escritório, informática e consumíveis;

k) Trabalhos de tubagem, canalização, soldadura e manutenção industrial;

l) Serviços de transporte de pessoal e de mercadoria;

m) Consultoria financeira;

n) Consultoria e serviços na área imobiliária e manutenção de infra-estruturas, e

o) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT

(cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Valter Bastano Mahumane;

b) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Ermínio Marcos Cau.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, sendo desde já nomeado aos sócios Valter Bastano Mahumane e Ermínio Marcos Cau.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de uma entidade a ser determinada na acta da assembleia geral da sociedade;

b) Pela assinatura do mandatário a quem um dos administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 6 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Playzone Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012625, uma entidade denominada Playzone Mozambique, Limitada. entre:

Glória João Macie Awasse (doravante designada "Sócio A"), casada, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100064011B, emitido a 4 de Fevereiro de 2010, NUIT 100987856, residente na cidade de Maputo, no bairro Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.° 1679; e

Cláudio Eduardo Ernesto Pene (de ora em diante designado "Sócio B"), casado, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101039922145I, emitido a 14 de Setembro de 2020, NUIT 100027968, residente na província de Maputo, na rua das Mafureiras 30, Belo Horizonte - Boane.

É firmado o presente contrato de sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a seguinte denominação e firma Playzone Mozambique, Limitada.

Dois) A sua sede localiza-se na cidade da Matola, avenida/rua União Africana, bairro Matola-A, n.º 50, rés-do-chão.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração e objecto)

Um) A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) O objecto principal da sociedade incide em actividades dos parques de diversão e temáticos e recreativos, com a máxima amplitude permitida por lei.

Três) A sociedade reserva o direito de exercer outras actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais, podendo exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio que os sócios resolvam explorar, desde que obtendo as necessárias licenças e autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas (2) quotas:

a) Uma no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), representativa de 90% do capital social, pertencente ao sócio A;

b) Outra no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 10% do capital social, pertencente ao sócio B.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão parcial ou total das quotas entre os sócios é livre, no entanto, relativamente a terceiros estranhos à sociedade, dependerá do consentimento desta, ficando reservado o direito de preferência aos sócios fundadores da sociedade.

Dois) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, podendo os sócios fazer-se representar nos termos da lei por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

Dois) A assembleia geral considera-se com quórum oficial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios totalizando, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do capital social, salvo nos casos em que por força da lei, seja exigível um outro quórum.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de administração composto por dois administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, nomeia-se na qualidade de administrador e representante da sociedade o sócia A.

Três) Os administradores são eleitos por um período máximo de cinco (5) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) As remunerações, gratificações ou outras regalias dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral.

Cinco) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e assegurar a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Seis) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, será bastante a assinatura do presidente e de um administrador ou seus mandatários.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento que será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos pelos sócios ou utilizados noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso neste contrato, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Rent Summer Vibes – Socieade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012285, uma entidade denominada, Rent Summer Vibes – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Gabriel da Conceição Vicente Júnior, solteiro, natural de Maputo, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502383937C, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo a 31 de Janeiro de 2023, residente na Avenida 4 de Outubro n.º 438, quarteirão 5, casa n.º 438, bairro Goerge Dimitrov, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato social, constitui uma sociedade unipessoal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade tem como denominação Rent Summer Vibes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na sita na Avenida 4 de Outubro, n.º 438, quarteirão-5, casa n.º 438, bairro Goerge Dimitrov na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial sem operador, restaurante e bar e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota com valor nominal pertencente ao senhor Gabriel da Conceição Vicente Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade fica ao cargo do senhor Gabriel da Conceição Vicente Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Disposição transitórias)

A sociedade reger-se-á nos termos do regime jurídico e de harmonia das demais leis em vigor em Moçambique aplicáveis ao contrato social.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Restaurante Embondeiro Sun City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Setembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a quatro, do contrato de Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL105010675, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Restaurante Embondeiro Sun City, Limitada, com a sua sede no bairro de Zilinga, quarteirão 57, casa n.º 3074, posto administrativo de Mulotana, distrito de Boane, província de Maputo, sendo constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, abrir sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal, o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços na área de bares, restauração, parques infantis e imobiliária;

b) Promoção e realização de eventos artístico-culturais.

Dois) A sociedade presta, ainda, quaisquer tipos de actividades relacionadas com o seu objecto principal.

Três) Por deliberação dos sócios/assembleia geral, a sociedade pode associar-se ou participar do capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, ė de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 83% (oitenta e três por cento) do capital social, pertencente á senhora Cristina Isaac Tembe;

b) Uma quota, no valor de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente ao senhor Fernando Paulo Dava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros são separados, sendo que quinze por cento (15%) para o fundo de reserva legal da empresa, vinte por cento (20%) para as despesas sociais e encargos da empresa, sessenta e cinco por cento (65%) reservados à distribuição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) A distribuição dos lucros far-se-á mediante uma decisão dos sócios e resultantes de qualquer realização da actividade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade será vinculada através de assinaturas conjuntas de pelo menos dois administradores.

Três) Cada administrador poderá delegar os seus poderes ao outro e ambos têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade será administrativamente representada pelo senhor Fernando Paulo Dava, na qualidade de director-geral e a senhora Cristina Isaac Tembe, na qualidade de directora geral- adjunta.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

Está conforme.

Matola, 20 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Robust International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do conttrato de cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social, da sociedade Robust International, Limitada, matriculada sob NUEL 101610012, entre:

Primeiro. Rahul Sanjay Dubey, casado, de nacionalidade indiana, natural de Bhabhnoti Up, residente na cidade da Beira, titular do Passaporte n.º Z 5099712, emitido no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito, em Maputo;

Segundo. Lavish Joshi, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Delhi, residente na cidade da Beira, titular do Passaporte n.º P3136014, emitido no dia catorze de Outubro de dois mil e desasseis, em Delhi – Índia;

Terceiro. Raaghavan Naarayan, casado, de nacionalidade singapurense, nascido na Índia, residente em Singapura, titular do Passaporte n.º K2365136 D, emitido no dia desanove de Novembro de dois mil e vinte e um, pelo Ministério de Negócios Estrangeiros de Singapura;

Quarto. Vishanth Narayan, casado, de nacionalidade indiana, natural de Madras, titular do Passaporte n.º Z 3294576, emitido no dia doze de Agosto de dois mil e quinze, em Singapura.

Declaram os outorgantes, imbuidos de boa fé, e nos termos do n.º 1, do artigo 90, que celebram o presente contrato nos seguintes modos:

Que o primeiro e segundo outorgantes são os únicos actuais socios da Robust International, Limitada, uma sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob n.º 101610012, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo:

a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahul Sanjay Dubey;

b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lavish Joshi.

Que pelo presente contrato o primeiro outorgante, cede na totalidade a sua quota a favor do terceiro outorgante, tal como o segundo outorgante, cede na totalidade a sua quota, a favor do quarto outorgante, livres de quaisquer ónus ou encargo de qualquer natureza e, desligam-se da sociedade e dela se apartam a partir de hoje.

Que as quotas ora cedidas, são pelo preço do seu valor nominal, que os cessionários já receberam e dão plena quitação.

Disseram o terceiro e o quarto outorgantes, que aceitam a presente cessão de quotas, nos termos e condições aqui exarados.

Que em consequência do que está reportado, alteram os artigos primeiro, segundo, quinto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Robust International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Estrada Nacional n.° 6, Matadouro-Inhamízua, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento de capital social pertencentes aos sócios Raaghavan Naarayan e Vishanth Narayan.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente pelos senhores Raaghavan Naarayan e Vishanth Narayan na qualidade de sócios e senhores Rahul Sanjay Dubey e Lavish Joshi na qualidade de gerentes, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Beira, 9 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Rudra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012505, uma entidade denominada, Rudra, Limitada, entre:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Vina Arilal Damodar, casada com o senhor Dipakkumar Jeyantilal Vara em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100034848M, emitido a 13 de Julho de 2023, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 1665, rés-do-chão;

Lina Naguindas Manmoandas, casada com o senhor Jayantkumar Magindas, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100337198N, emitido a 15 de Dezembro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 851, 1.º andar; e

Pankaj Lalji Todarmal, casado com a Vaishali Pankaj Todarmal em regime de comunhão geral de bens, natural de Bhanvad, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º N1697825, emitido a 29 de Julho de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 1665, rés-do-chão;

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominacao e sede

A sociedade adopta a denominação Rudra, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Massi.

ARTIGO SEGUNDO

Duraçao

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal as seguintes atividades: Construção civil, actividade imobiliária, venda de material de construção, ferragem e elétrico, hotelaria e turismo, consultoria em áreas de engenharia e turismo, comercio geral, importação e exportação de bens e mercadorias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras atividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) subdividido da seguinte forma:

a) 33.000,00 MT (trina e três mil meticais), correspondente a 33% da quota com mesmo valor nominal, pertencente a sócia senhora Vina Arilal Damodar;

b) 33.000,00 MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% da quota com mesmo valor nominal, pertencente a sócia senhora Lina Naguindas Manmoandas;

c) 34.000,00 MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% da quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio senhor Pankaj Lalji Todarmal.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser dos consentimentos dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo o sócio senhor Pankaj Lalji Todarmal nomeado administrador da sociedade.

Dois) A administração da sociedade é exercida pelo sócio senhor Pankaj Lalji Todarmal.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios a serem eleitos em uma assembleia.

Quatro) O actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Talaia Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010049, uma entidade denominada, Talaia Investimentos, Limitada, entre:

Ana Luciana Macul, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Polana na Avenida 24 de Julho, n.º 1248, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102677014Q, emitido a 12 de Agosto de 2022, e válido 11 de Agosto de 2027, com o NUIT 121274264;

Rui Manuel Ferreira Talaia, divorciado, natural de Bombarral, Leiria, de nacionalidade portuguesa, residente em Avenida 24 de Julho n.º 240, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00065775Q, emitido a 21 de Novembro de 2022 e com o NUIT 128709819.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regera pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Talaia Investimentos, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Marginal, quarteirão n.º 141, casa n.º 6967, no bairro do Chiango, Albazine, distrito Municipal Kamavota.

Dois) Mediante da decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas seguintes:

i) Exploração de actividades de indústria turística, hotelaria e similar;
ii) Acomodação em casas de praia, mergulho amador, aluguer de barco;
II. Gestão, avaliação e venda de imóveis;
V. Publicidade e marketing;
VI. Gestão e administração de negócios;
VII. Construção civil;
VI. E outros serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comercias no âmbito ou não de seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 20.000,00MT, correspondente a quotas dos sócios, Ana Luciana Macul, no valor de 15.000,00MT (75%) do capital social, e Rui Manuel Ferreira Talaia, no valor de 5.000,00 MT (25%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e gerida por ambos os sócios, que desde já fica nomeado, Ana Luciana Macul, directora-geral, activo e passivamente, remunerado ou não, o qual terá todos os poderes tendentes á realização do objecto social, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias, aceitar, sacar, endorsar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Dois) Todas as questões referentes as operações bancárias serão efectuadas mediante uma assinatura de qualquer dos sócios.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um ou ambos os sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ya Fei Minerals Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Ya Fei Minerals Trading, Limitada, registada sob n.º 101908844, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, matriculada na Conservatória da Entidades Legais de Nampula, com sede na província de Nampula, bairro de Namutequeliua, Zona da Meia Via, 2.º Bloco, 3.º andar, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), no qual alteram o artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 520.000,00MT (quinhentos e vinte mil meticais) equivalente a 52% do capital social pertencente a sócia Marciana Mário Simão;
b) E outra no valor de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais) equivalente a 48% do capital social pertencente ao sócio Jinbao Sun, respectivamente.

Nampula, 9 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510